



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº. 2432, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ATUALIZA OS VALORES DA PLANTA GENÉRICA E REGULAMENTA A FORMA DOS IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e inerentes ao seu cargo,

Considerando, as disposições contidas no Código Tributário do Município de Salto Grande, através da Lei Complementar Municipal de nº 1.921 de 08/09/2021;

Considerando, que a Lei de Responsabilidade Fiscal veda expressamente renúncia de receita;

Considerando, que o Índice acumulado de inflação no período (28/12/2021 a 20/12/2022) apurado pelo INPC-(IBGE), registra o percentual de 5,97% - (fator 1,059744):

Considerando, a necessidade de fixar as datas de vencimentos dos respectivos tributos e demais formalidades nos termos do artigo 400 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Artigo 1º - As tabelas do anexo I e II da Lei Complementar Municipal de nº. 1.921/21, destinadas para base de cálculo do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)**, para o exercício de **2023**, ficam fixadas com os seguintes valores:

TABELA PLANTA GENÉRICA – EXERCÍCIO DE 2023

PARA OS IMÓVEIS TERRITORIAIS URBANOS, OS VALORES VENAIS UNITÁRIOS, POR METRO QUADRADO (m²) DE TERRENO SÃO OS SEGUINTE:

Setor	Localização:	Valor R\$.
01.	Até cem (100) metros da Prainha (represa)	27,87
02.	Jardim Lago Encantado, Recanto Maíra, Delta Park, Parque das Nações, Jardim Tainá, Av. João de Oliveira Negrão, e demais empreendimentos imobiliários (Loteamentos)	26,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



03.	Centro, entre a Praia e a linha férrea	22,47
04.	Centro, após a linha férrea	14,91
05.	Vila dos Pescadores	7,40
06.	Até 100 metros da via de acesso, entre a Rodovia Raposo Tavares e TSG	14,91
07.	Demais áreas	14,91

PARA AS EDIFICAÇÕES EXISTENTES SOBRE OS TERRENOS E GLEBAS, OS VALORES VENIAIS UNITÁRIOS POR METRO QUADRADO (m²) DE CONSTRUÇÃO SÃO OS SEGUINTEs.

Padrão	Utilização:	Valor - R\$
01.	Construção Resid. de Padrão Alto ou Apartamento	525,38
02.	Construção Residencial de Padrão Médio	307,52
03.	Construção Residencial de Padrão Precário	61,51
04.	Loja Comercial	160,44
05.	Galpão	100,26
06.	Telheiro	53,43
07.	Fábrica	187,22
08.	Especial	401,19

Artigo 2º - Fica fixada a data de **20 de março (3) de 2023**, para a quitação integral do Imposto Predial Territorial Urbano, referente ao exercício de 2023, bem como concedido o desconto de **10%** (dez por cento) sobre o valor total lançado para pagamento integral.

Artigo 3º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, poderão fazê-lo em **até 10 (dez)** vezes sucessivamente, vencíveis todo dia **20 (vinte)** de forma mensalmente e, iniciando-se a primeira parcela em **20 de março (3) de 2023**, não fazendo jus ao desconto mencionado no artigo 2º, desde que não ultrapasse o exercício.

Parág. Único - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$. **34,26 (trinta e quatro reais e vinte seis centavos)**, nos termos do artigo 18, § 1º, da Lei nº 1.921/21.

Artigo 4º - Fica fixada a data de vencimento em **10 de março de 2023** para o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de forma fixa (ISSQNf), Taxa de Licença Funcionamento e/ou Localização, Publicidade, Horário Especial e demais incidentes sobre o cadastro mobiliário de atividades.

Parág. 1º - Em caso de pagamento à vista de forma integral dos lançamentos descritos no *caput*, fica concedido o desconto de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

Parág. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, dos lançamentos previstos no *caput*, poderão fazê-lo em **até 5 (cinco)** vezes sucessivamente, venci-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE
COMARCA DE OURINHOS - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO



veis todo dia 10 (dez) mensalmente, iniciando-se a primeira parcela em 10 de março (3) de 2023, não fazendo jus ao desconto mencionado no parágrafo 1º, bem como não podendo ser excedido o exercício fiscal, se caso.

Parág. 3º: O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$. 51,39 (cinquenta e um reais e trinta nove centavos), nos termos do artigo 224 da Lei nº 1.921/21;

Artigo 5º - Em caso de quaisquer dos vencimentos das parcelas citadas neste Decreto recaírem em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o dia seguinte.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na presente data, sendo que seus efeitos iniciarão em 01º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Salto Grande/SP, em 21 de Dezembro de 2022.



MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal